



RESENHA

Claudinei dos Santos¹

Resenha Crítica do documentário “Viver para a Terra: o caso de Rondônia”
(Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7ieENbChHal&t=546s>.
Acesso em 28 fev. 2025)

Em dezembro de 2024, foi lançado pelo Laboratório de Estudos Geopolíticos da Amazônia Legal (LEGAL), o documentário “Viver para a Terra: o caso de Rondônia” tenta apresentar no percurso de vinte minutos, uma síntese sobre o processo de colonização e governança territorial do Estado de Rondônia, sobre a política de reforma agrária e sobre o que *chamaremos* de formas “não” organizadas de lutas pela terra. Dirigido por Ian Cheibub e produzido pelos professores Fabiano Santos (IESP-UERJ), Ivan Silva (UNIFAP) e João Paulo Viana (UNIR), o documento também aborda aspectos ligadas as questões ambientais, agrária e religiosas das quais atravessaremos no decorrer dessa resenha.

Dado os esforços que os professores empreenderam para organizar, conduzir e produzir o documentário ora em revista, a presente resenha se propõe entre outras questões, a estabelecer um diálogo construtivo no tocante aos aspectos que perpassa sobre a questão agrária e da governança territorial no Estado de Rondônia. E para alcançarmos tais objetivos, mobilizaremos o debate acumulado no âmbito dos movimentos sociais organizado, sem perder de vista o rigor técnico frente a grandeza do documentário.

Do ponto de vista da estrutura programática do documentário, não fica claro qual ou quais foram os objetivos dos produtores, dado as alternâncias que fizeram entre as falas. Dificultando assim, a possibilidade de apreendermos de forma precisa os elementos constitutivos daquilo que podemos chamar roteiro. Entretanto, a questão agrária, a governança territorial e as formas de luta pela terra compõem a construção do documentário. Mais no caso em análise, podemos afirmar que o debate sobre terra e territórios estão na base desse documentário.

A região escolhida para a produção do documentário, é popularmente chamada de Rio Pardo, mas trata-se de Área de Proteção Ambiental (APA), Rio Pardo, criada pela Lei Complementar Estadual 581, de 30 de junho de 2010, revogada pela Lei Complementar 999 de novembro de 2018 e questionada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 98. Essa APA se localiza na bacia hidrográfica do Rio Madeira entre os municípios de Porto Velho e Buritis em Rondônia, com uma área de 144.417,00 há. Toda essa ciranda jurídica sobre a função e destinação dessa APA, vai ser importante para entendermos questões levantadas pelo documentário.

Os conflitos por terra no entorno da APA de Rio Pardo, são de antes da criação da própria reserva. Eles remontam as primeiras tentativas administrativas de cunho ambiental, como forma de conter a escalada do desmatamento na região, deixado pelo legado do extinto Programa de Desenvolvimento Integrado para o

¹ Integrante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – RO, e Instituto Territórios e Justiça – INTERJUS.

Noroeste do Brasil (POLONOROESTE), por meio do Projeto Agropecuário e Florestal de Rondônia (PLANAFORO), que viria implantaria as primeiras Unidades de Conservação, entre elas, a Floresta Nacional Bom Futuro (FLONA Bom Futuro) classificada como área para conservação da biodiversidade. No entanto, os constantes processos de invasão seguido da grilagem, levaram com que a Justiça Federal embargasse a Flona em 1988. Situações como essa faz parte do que se convencionou a chamar de cultura da invasão de áreas públicas, por meio do espírito do “desbravador” por vocação.

Nessa toada, é preciso rebater a fala de um dos personagens mobilizados pelo documentário. Se trata do **Deputado Estadual Lucas Torres – PP**, que ao nosso ver, é o mais deslocado para qualquer debate sobre a questão agrária. A questão agrária é um tema de **política econômica**, e não de **policia**, apesar de hoje o **delegado** exercer atividade no parlamento estadual.

Em uma das suas participações, o deputado apresentou as mesmas confusões como tantas outras pessoas que não tem tanta relação com os estudos sobre a sociologia rural e direito agrário, ao direcionar as condutas de **invasor** e **ocupante**. Mais para fazermos tais esclarecimentos é preciso mobilizarmos a sociologia do direito e a ciência política para melhor localizar a quem nos ler, e com isso escapar de narrativas semânticas que conduz certos interlocutores.

As falas do deputado vêm carregadas de há um sentido político, hospedada na velha normatividade e na epistemologia jurídica oficial, também conhecida como positivismo. Esta forma de narrativa, disfarça-se por meio da científicidade dos discursos elaborados em nome da uma “verdade”.

Deste modo, uma análise crítica do discurso, passa primeiro pela substituição do controle conceitual pela compreensão do sistema de significações, e segundo, pela introdução da temática do poder, no caso em estudo, nos referimos o poder hegemônico do agronegócio como modelo totalitário de projeto para a agricultura. Por isso, o positivismo com sua lógica fechada influí para enquadrar os fenômenos sociais dentro de uma norma meramente fria e textual, e não como insuficiências das promessas constitucionais, no tocante ao combate da pobreza no campo, democratização sobre uso da terra e promoção da justiça social.

As falas do deputador ao longo do documentário, faz uma inversão “sutil” e bastante criativa das condutas no tocante ao emprego dos verbos invadir e ocupar. A invasão é tipificada como crime, porque sempre vem junto com essa conduta, práticas violentas cujo objeto da ação, pode ser uma propriedade privada quando cumpre sua função social ou áreas públicas sendo elas; (a) áreas de uso comum do povo, sendo aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população; (b) os bens de uso especial, sendo as áreas destinadas a uma finalidade específica ou; (c) ou bens dominicais, áreas não destinadas a nenhuma finalidade comum ou especial. Já a ocupação, é recepcionada pelo direito brasileiro, quando essa questiona e evidêncie a falta de função social da propriedade. Ressaltamos que **essa propriedade sempre precisa ser privada**, caso contrário incorre na prática da invasão.

Fundamentando nossa afirmação, “o STJ já decidiu que se a ocupação, ocorrer no contexto de reivindicação de movimento social, como por exemplo o MST, que visa pressionar o governo para fins de reforma agrária, não há crime contra o patrimônio, por ser a pressão popular uma das características do Estado Democrático de Direito.

RESENHA

Como já enfatizado ao longo do texto, o documentário se dedicou muito mais ao debate da governança territorial e regularização fundiária, essa última junta bolsonarista e todos os aspectos políticos por conta do interesse finalístico, a propriedade privada. Mais também passou a ideia de uma crítica e interrupção da reforma agrária com a vitória do governo Lula. Isso solta aos olhos, quando analisamos o perfil de alguns dos convidados e damos conta da falta de outros.

João do Vale, pecuarista, presidente da Associação dos Produtores rurais de Porto Velho – ASPRO e defensor declarado do agronegócio.

Daniel Pereira, ligado ao sindicalismo urbano, ex-deputado e ex-governador. No último período, ocupou o cargo de presidente do SEBRAE Rondônia.

Apesar de sua relação com as forças de esquerda, sempre manteve uma relação fria com os movimentos sociais de luta pela.

Aparecem duas participações colocadas na contramão, mas que ficaram deslocadas dado o conjunto da obra. Nos referimos as falas dos professoras

Afonso Chagas e **Marcos Teixeira**. Professores da universidade federal de Rondônia – UNIR.

Um documentário que se propõem em apresentar a genealogia sobre a questão agrária em Rondônia, estado esse que tem na sua gênese a colonização e a reforma agrária como mecanismos de ocupação do território, e deixa de fora o órgão responsável por conduzir todo esse processo acumulado, órgão esse que detém a exclusividade da emissão de documentos, que visa fazer a regularização fundiária, compromete as boas intenções proposta.

Dito isso, se faz necessário dizer que a reforma agrária tem como fundamento um conjunto de medidas que visam promover uma melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade, tendo como tarefas o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio. Fundamentos e tarefas que não se visualizam ao longo do documentário.

Por fim, mais não menos importante, o documentário apresentou a Associação dos Produtores Unidos Venceremos de Rio Pardo e Região – ASPRUNIV, como interlocutores dos “sem-terra” em Rondônia. Sem correr o risco de criminalizar nenhuma forma de reivindicação sobre a terra (**reivindicação é diferente de luta pela terra**), é preciso fazer dois destaques importantes. O primeiro diz respeito a evolução das formas organizativas de lutas pela terra em Rondônia. Até o fim dos anos 80, a luta pela terra se dava na posse, uma vez que dezenas de famílias sem-terra haviam sido mobilizadas pelo INCRA e colocadas em áreas destinadas para fins de colonização. E para se manter na posse, lutavam contra o avanço do latifúndio que se servia do uso da pistoleira. No início dos anos 90, ouve uma alteração na forma de reivindicação da terra com o surgimento do MST, como forma organizativa de luta pela terra. Essa alteração incorporou outras demandas do campo, como educação, agroindústria, comercialização e mais recentemente o tema da agroecologia. O MST está organizado em Rondônia desde 1989, com dezenas de famílias assentadas por todo o estado. Pelos dados apurados na receita federal, a ASPRUNIV foi fundada em setembro de 2021, ficando inapta em agosto de 2024. Em Rondônia ouve um bom nos anos 2000 de criação de associações como forma e método de organizar a luta pela terra. Entretanto, essa forma se demonstra frágil para tamanho desafio. O termo sem-terra de direita passou a ser empregado para

RESENHA

caracteriza esses grupos, pois para alcançar a conquista da terra, vela invadir áreas públicas. O termo não encontra amparo na literatura sobre a tipologia dos movimentos sociais. Talvez chamá-los de sem-terra de ocasião, seria mais apropriado para o momento.

Recebido em: 22/04/2025

Aprovado em: 30/04/2025

Publicado em: 02/05/2025

